



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 148, DE 16/02/1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, para detalhamento, implantação e execução pelo Poder Executivo Municipal, o Plano de Reclassificação de Cargos e Salários do Servidor Municipal, na forma da presente Lei.

Art. 2º Modifica a Estrutura Organizacional e o Regimento Interno do Poder Executivo Municipal, com as respectivas denominações, conforme anexo a presente Lei.

Art. 3º Os Cargos de Pessoal Ativo Municipal e os respectivos vencimentos, com a vigência a partir de 01 de janeiro de 1987, serão classificados na forma da Tabela de Níveis Salariais anexa a presente Lei.

Art. 4º Os Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS), cujo provimento e vacância se dará por livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal, quando pertencentes do Poder Executivo, serão preenchidos entre pessoas de escolaridade superior ou de notória experiência e capacidade técnica, profissional ou administrativa. Serão classificados na forma da Tabela I, anexa a esta Lei, com vencimentos ali especificados, com vigência a partir de 01 de janeiro de 1987.

Art. 5º As Funções Gratificadas de Chefia e Assessoramento Intermediário (FAI), de livre nomeação e dispensa do Prefeito Municipal, é privativa de Servidores Municipais. Serão gratificadas na forma da Tabela I, anexa a esta Lei, com os valores de gratificação ali especificados com vigência a partir de 01 de janeiro de 1987.

§ 1º O valor do símbolo FAI, corresponde ao exercício de Função Gratificada; constitui vantagem acessória que se acresce ao vencimento do Servidor designado para o respectivo desempenho.

Art. 6º Os Servidores que, comprovadamente, estiverem exercendo atividades funcionais em outra área, que não seja aquela de seu quadro poderão reivindicar através de requerimento o seu enquadramento ficando o seu aproveitamento na condição de provas de títulos, se for o caso, atendidos o interesse e a conveniência na Administração Municipal.

Art. 7º Ficam extintos os cargos de Oficial Administrativo, Auxiliar de Datilógrafo, Secretária da Junta Militar, Auxiliar de Escritório e Auxiliar de Oficina.

§ 1º Os funcionários ocupantes dos cargos extintos, conforme artigo anterior, ficam automaticamente remanejados para: Agente Administrativo, Datilógrafo, Escriurário e Ajudante de Mecânico, respectivamente, constantes da Tabela de Níveis Salariais anexa a presente Lei.

Art. 8º Fica criada a Comissão de Avaliação para, periodicamente, avaliar os Servidores, conforme intervalos constantes da Tabela de Níveis Salariais, face ao estabelecido no art. 44 e parágrafo único da Deliberação 345 de 06.12.1976 - Estatuto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

dos Servidores Municipais.

§ 1º O Servidor que obtiver o mérito de promoção após avaliação da Comissão, incorporará aos seus vencimentos o valor a ele atribuído, tornando-se direito adquirido.

§ 2º O Prefeito Municipal, através de Decreto, designará os componentes da Comissão criada pelo artigo anterior que se reunirão de 30 em 30 dias para as providências cabíveis.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar os vencimentos de todos os Servidores Municipais quando ocorrer o aumento do salário-mínimo regional, nos mesmos índices estabelecidos pelo Governo Federal, independente de qualquer solicitação ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão oportunamente suplementadas na forma dos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a contar de 01 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1987.

Pedro Rodrigues Gomes
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito
